



OFÍCIO GAB Nº 000349/2025

Rio Bananal/ES, 07 de abril de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLADO Nº 0893, de 26/5
Em 09/07/2025
Rio Bananal - ES em 09/07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.896/2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.
WILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 07 de Abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Veredores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o
incluso Projeto de Lei nº 1.896/2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O FIM
ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção,
instalação e funcionamento do Destacamento da Polícia Militar.

O presente projeto se faz necessário, vez que a Polícia Militar exerce um
papel de relevância perante a sociedade, a qual age como força pública,
primando pelo zelo e garantindo a proteção do cidadão, da sociedade e
dos bens públicos e privados. Neste sentido, a construção de um
Destacamento da Polícia Militar garantirá a prestação regular e efetiva de
seus serviços, objetivando preservar e manter a segurança e a ordem
pública aos cidadãos ribanenses.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros
dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente
projeto.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.896, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Espírito Santo, de uma área de terras, medindo 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situada neste Município e Comarca, confrontando-se em seus diversos lados com: O Município de Rio Bananal, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Avenida 14 de Setembro e Rua Padre Alexandre Ferroni.

Parágrafo Único. A área de terras descrita no art. 1º é o parcelamento do imóvel com área total de 10.455 m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante na matrícula nº 458 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A Doação descrita no Artigo 1º possui por objetivo específico a construção do Destacamento da Polícia Militar, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º O donatário deverá executar e finalizar o projeto e a construção descrita no artigo 2º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, conforme Artigo 31, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 3.126/2012. (Redação dada pela Lei nº 1.493/2020).

Art. 4º A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.



Parágrafo Único. Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos sete (07) dias do mês de abril de 2025.

BRUNO PELLA
PREFEITO MUNICIPAL